



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº. 3.760/2012

EMENTA: Cria a Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação da Vitória de Santo Antão - ATICVISA, autarquia integrante da administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - A Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação da Vitória de Santo Antão está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º - Equivalem-se, para os fins desta Lei, as expressões: Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação da Vitória de Santo Antão; Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação da Vitória de Santo Antão e a sigla ATICVISA.

Art. 2º - A ATICVISA tem por missão o planejamento, a execução e a gestão dos programas, ações, projetos e atividades que envolvem a área de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Executivo Municipal, considerando todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 3º - A ATICVISA tem por objetivos:

I – definir as diretrizes e políticas voltadas à área de tecnologia da informação e comunicação integradas às soluções de gestão de processos existentes nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

II - organizar e operar o ambiente de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal em toda a sua estrutura organizacional, bem como sua interligação com os demais órgãos do Poder Executivo;

III - gerenciar a segurança dos dados e processos informatizados utilizados pelo Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



IV - garantir a disponibilidade das informações e o seu acesso, em respeito à Lei Federal nº 12.527/2012 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Complementar nº 131/2009 (Portal da Transparência);

V – proporcionar a integração, sempre que possível, do ambiente de tecnologia da informação do município da Vitória de Santo Antão com o do Estado de Pernambuco ou da União;

VI - desenvolver e implementar soluções de tecnologia da informação adequadas às necessidades do Município;

VII - prospectar soluções de tecnologia da informação adequadas à infraestrutura tecnológica disponível;

VIII - planejar, implantar e administrar as ações de inclusão digital desenvolvidas pelo Município, por meio de equipe própria ou empresas contratadas para esse fim, sob a supervisão da Agência;

IX - proporcionar melhores condições de desenvolvimento das atividades nos órgãos de administração pública direta e indireta e, conseqüentemente, a melhoria no atendimento e nos serviços prestados aos cidadãos através de infraestrutura física e sistemas de informação;

X - qualificar e ampliar o quadro de servidores para a área de tecnologia da informação;

XI – pesquisar novas formas de interação digital com o cidadão e novas soluções para o desenvolvimento tecnológico sustentável da administração.

Art. 4º - A ATICVISA, em consonância com as normas do Governo Federal, exercerá suas funções observando as seguintes diretrizes:

I - utilizar preferencialmente o software livre para redução de custos e autonomia e fortalecimento do conhecimento interno;

II - estimular o intercâmbio e compartilhamento de experiências entre Prefeituras, Estados e União;

Art. 5º - São competências da ATICVISA:

I – o planejamento, a coordenação, a gestão e o controle da execução de programas e projetos de modernização tecnológica da administração pública direta e indireta.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



II – a definição das diretrizes e das orientações para compras e contratações ligadas à área dos Sistemas de Informação para a administração direta e indireta, bem como aprovar, como condição para sua realização, por meio de parecer técnico, as especificações técnicas de todas as compras e contratações de serviços nessa área;

Art. 6º - A ATICVISA terá patrimônio constituído de bens e direitos adquiridos com recursos próprios e os que lhe forem doados ou repassados pelo Município da Vitória de Santo Antão ou por outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais.

Parágrafo Único - No caso de extinção da ATICVISA, o seu patrimônio será incorporado ao do Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 7º - Constituirão receitas da ATICVISA:

I – a remuneração pela venda de unidades habitacionais, lotes sociais e prestação de serviços de sua competência;

II – os repasses a qualquer título do Tesouro Municipal e outros Entes Públicos;

III – as rendas patrimoniais e das aplicações financeiras;

IV – as receitas oriundas de convênios, acordos ou termos similares;

V – as contribuições e as doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, governamental ou não governamental;

VI – os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;

VII – outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Fica criado o Fundo Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação – FMTIC, regulamentado por ato do Poder Executivo, cujos recursos estarão vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e serão operacionalizados pela ATICVISA.

Art. 8º - A ATICVISA terá sua estrutura básica e a organização dos seus serviços estabelecidos por ato do Poder Executivo e será dirigida por um Diretor Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 9º - A ATICVISA será regida e regulamentada por um Estatuto próprio, aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por um Conselho Fiscal e uma Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das atividades orçamentárias, contábeis, financeiras, fiscais, patrimoniais e operacionais e deliberação superior da entidade, tendo sua competência e estrutura definidas em estatuto de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 3º - A quem ocupar o cargo de Presidente da ATICVISA, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, caberá remuneração equivalente a do Secretário Executivo, Símbolo CC-2, e os cargos do Conselho Fiscal e de Direção, equivalentes ao de Assessor Especial, Símbolo CC-4.

§ 4º - Ficam criados 03 (três) cargos de Conselheiro Fiscal, 01 (um) cargo de Diretor Presidente e 01 (um) cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 5º - A complementação da estrutura bem como as atribuições de seus titulares, serão estabelecidas no Estatuto da ATICVISA, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - A Diretoria será composta por brasileiros de reputação ilibada, formação superior e elevado conhecimento no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - O Mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - O Mandato da Diretoria se iniciará, sempre, no dia 1º de janeiro do primeiro ano do Mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, e em especial do contido no Artigo 1º, poderá o Poder Executivo:

I - ceder Servidores do Município, com ônus integral para este, com o fim de constituir a equipe de implantação e funcionamento da ATICVISA devendo ser realizada seleção interna conduzida por Grupo de Trabalho, para tanto designado.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



II – prestar à ATICVISA todo o suporte logístico e institucional que se faça necessário para a sua implantação e efetivo funcionamento.

Parágrafo Único - Os Servidores Públicos Municipais que prestarem serviços à ATICVISA, terão assegurados, para todos os efeitos legais, as vantagens, direitos e o tempo de serviço contado para efeito de aposentadoria.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta.

Parágrafo Único - Deverão ser consignadas em todas as legislações relativas às finanças públicas municipais as dotações referentes à ATICVISA.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal permanentemente obrigado a viabilizar a preservação da ATICVISA, cuja extinção só se dará mediante lei específica.

Art. 15 - A Diretoria da ATICVISA responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei, cuja apuração será realizada conforme a Lei Municipal nº 3.701/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Vitória de Santo Antão).

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos complementares a esta Lei nos termos do Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 17 - Fica a Diretoria da ATICVISA autorizada a realizar a contratação de consultorias técnicas, econômicas, jurídicas e de projetos necessárias ao funcionamento da Agência, respeitando, para tanto, as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 18 - O Estatuto da ATICVISA deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2012.


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº. 045 /2012

EMENTA: Cria a Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA;

Art. 1º - Fica criada a Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação da Vitória de Santo Antão - ATICVISA, autarquia integrante da administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - A Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação da Vitória de Santo Antão está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º - Equivalem-se, para os fins desta Lei, as expressões: Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação da Vitória de Santo Antão; Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação da Vitória de Santo Antão e a sigla ATICVISA.

Art. 2º - A ATICVISA tem por missão o planejamento, a execução e a gestão dos programas, ações, projetos e atividades que envolvem a área de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Executivo Municipal, considerando todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 3º - A ATICVISA tem por objetivos:

I – definir as diretrizes e políticas voltadas à área de tecnologia da informação e comunicação integradas às soluções de gestão de processos existentes nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

II - organizar e operar o ambiente de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal em toda a sua estrutura organizacional, bem como sua interligação com os demais órgãos do Poder Executivo;

III - gerenciar a segurança dos dados e processos informatizados utilizados pelo Poder Executivo Municipal;

IV - garantir a disponibilidade das informações e o seu acesso, em respeito à Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Federal nº 12.527/2012 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Complementar nº 131/2009 (Portal da Transparência);

V – proporcionar a integração, sempre que possível, do ambiente de tecnologia da informação do município da Vitória de Santo Antão com o do Estado de Pernambuco ou da União;

VI - desenvolver e implementar soluções de tecnologia da informação adequadas às necessidades do Município;

VII - prospectar soluções de tecnologia da informação adequadas à infraestrutura tecnológica disponível;

VIII - planejar, implantar e administrar as ações de inclusão digital desenvolvidas pelo Município, por meio de equipe própria ou empresas contratadas para esse fim, sob a supervisão da Agência;

IX - proporcionar melhores condições de desenvolvimento das atividades nos órgãos de administração pública direta e indireta e, conseqüentemente, a melhoria no atendimento e nos serviços prestados aos cidadãos através de infraestrutura física e sistemas de informação;

X - qualificar e ampliar o quadro de servidores para a área de tecnologia da informação;

XI – pesquisar novas formas de interação digital com o cidadão e novas soluções para o desenvolvimento tecnológico sustentável da administração.

Art. 4º - A ATICVISA, em consonância com as normas do Governo Federal, exercerá suas funções observando as seguintes diretrizes:

I - utilizar preferencialmente o software livre para redução de custos e autonomia e fortalecimento do conhecimento interno;

II - estimular o intercâmbio e compartilhamento de experiências entre Prefeituras, Estados e União;

Art. 5º - São competências da ATICVISA:

I – o planejamento, a coordenação, a gestão e o controle da execução de programas e projetos de modernização tecnológica da administração pública direta e indireta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

II – a definição das diretrizes e das orientações para compras e contratações ligadas à área dos Sistemas de Informação para a administração direta e indireta, bem como aprovar, como condição para sua realização, por meio de parecer técnico, as especificações técnicas de todas as compras e contratações de serviços nessa área;

Art. 6º - A ATICVISA terá patrimônio constituído de bens e direitos adquiridos com recursos próprios e os que lhe forem doados ou repassados pelo Município da Vitória de Santo Antão ou por outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais.

Parágrafo Único - No caso de extinção da ATICVISA, o seu patrimônio será incorporado ao do Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 7º - Constituirão receitas da ATICVISA:

I – a remuneração pela venda de unidades habitacionais, lotes sociais e prestação de serviços de sua competência;

II – os repasses a qualquer título do Tesouro Municipal e outros Entes Públicos;

III – as rendas patrimoniais e das aplicações financeiras;

IV – as receitas oriundas de convênios, acordos ou termos similares;

V – as contribuições e as doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, governamental ou não governamental;

VI – os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;

VII – outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Fica criado o Fundo Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação – FMTIC, regulamentado por ato do Poder Executivo, cujos recursos estarão vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e serão operacionalizados pela ATICVISA.

Art. 8º - A ATICVISA terá sua estrutura básica e a organização dos seus serviços estabelecidos por ato do Poder Executivo e será dirigida por um Diretor Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

~~Art. 9º - A ATICVISA será regida e regulamentada por um Estatuto próprio, aprovado~~
Praça 3 de Agosto, 72 - Livramento - CEP 55602-912 - Vitória de Santo Antão - PE
Fone: 81 3523.4369 - camaradavitoria@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por um Conselho Fiscal e uma Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das atividades orçamentárias, contábeis, financeiras, fiscais, patrimoniais e operacionais e deliberação superior da entidade, tendo sua competência e estrutura definidas em estatuto de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 3º - A quem ocupar o cargo de Presidente da ATICVISA, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, caberá remuneração equivalente a do Secretário Executivo, Símbolo CC-2, e os cargos do Conselho Fiscal e de Direção, equivalentes ao de Assessor Especial, Símbolo CC-4.

§ 4º - Ficam criados 03 (três) cargos de Conselheiro Fiscal, 01 (um) cargo de Diretor Presidente e 01 (um) cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 5º - A complementação da estrutura bem como as atribuições de seus titulares, serão estabelecidas no Estatuto da ATICVISA, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - A Diretoria será composta por brasileiros de reputação ilibada, formação superior e elevado conhecimento no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - O Mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - O Mandato da Diretoria se iniciará, sempre, no dia 1º de janeiro do primeiro ano do Mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, e em especial do contido no Artigo 1º, poderá o Poder Executivo:

I – ceder Servidores do Município, com ônus integral para este, com o fim de constituir a equipe de implantação e funcionamento da ATICVISA devendo ser realizada seleção interna conduzida por Grupo de Trabalho, para tanto designado.

II – prestar à ATICVISA todo o suporte logístico e institucional que se faça necessário para a sua implantação e efetivo funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Parágrafo Único - Os Servidores Públicos Municipais que prestarem serviços à ATICVISA, terão assegurados, para todos os efeitos legais, as vantagens, direitos e o tempo de serviço contado para efeito de aposentadoria.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta.

Parágrafo Único - Deverão ser consignadas em todas as legislações relativas às finanças públicas municipais as dotações referentes à ATICVISA.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal permanentemente obrigado a viabilizar a preservação da ATICVISA, cuja extinção só se dará mediante lei específica.

Art. 15 - A Diretoria da ATICVISA responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei, cuja apuração será realizada conforme a Lei Municipal nº 3.701/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Vitória de Santo Antão).

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos complementares a esta Lei nos termos do Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

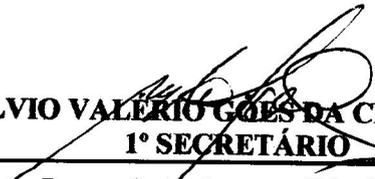
Art. 17 - Fica a Diretoria da ATICVISA autorizada a realizar a contratação de consultorias técnicas, econômicas, jurídicas e de projetos necessárias ao funcionamento da Agência, respeitando, para tanto, as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 18 - O Estatuto da ATICVISA deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2013.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 17 de dezembro de 2012.


SAULO BARROS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA
1º SECRETÁRIO


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO